



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA nº 08/2025
Processo nº E-07/002.13626/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Videverde Compostagem Ltda..

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPCS), **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade nº 020.044.465-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.612.047-41, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a empresa **Videverde Compostagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.172.784/0001-47, com endereço na Rua Núcleo Colonial de Papucaia, Gleba Ribeira, Cachoeiras de Macacu - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 28695-000, neste ato representada por seu sócio Marcos Campos Rangel, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 02086851662, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.415.427-54, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;



CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea n° 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas n° 202/2024, que regulamenta o art. 7° do Decreto Estadual n° 47.867/2021, delega ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e revoga a Resolução Seas n° 185, de 17/04/2024;

CONSIDERANDO que a Compromissada deixou de prestar ao Inea informações exigidas no item 02 da Notificação GEAR3NOT/01012186, de 24/09/2012, no Processo Administrativo SEI E-07/002.13626/2013;

CONSIDERANDO que em 09/03/2016, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00145817 no Processo Administrativo SEI E-07/002.13626/2013, no valor de R\$ 11.413,27;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Serviço de Controle da Poluição Veicular (SERVAR3), em despachos de 13/07/2023 (SEI n° 55734009) e de 14/07/2023 (SEI n° 55821333), esclareceu que: (i) *“a infração não acarretou em dano ambiental e, portanto, não há reparação a ser feita”*; (ii) *“que a empresa encontra-se vinculada e em conformidade com as diretrizes do Procon Fumaça Preta”*; e (iii) *“não se opõe à proposta de celebração de um TAC”*;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00145817, conforme decisão de 19/08/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.13626/2013;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145817, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.13626/2013, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual n° 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente Termo, se o(s) Compromitente(s) considerar(em) pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração COGEFISEAI/00145817, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual n° 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:



Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2025	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00145817	R\$ 11.413,27	R\$ 18.060,21	20%	R\$ 14.448,17

3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00145817, de 09/03/2016, lavrado por a empresa deixar de prestar ao Inea informações exigidas no item 02 da Notificação GEAR3NOT/01012186, de 29/09/2012, no Processo SEI E-07/002.13626/2013.

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00145817, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.13626/2013, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei n.º 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.444,82 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI E-07/002.13626/2013, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela;

4.1.3 As 10 (dez) parcelas mensais sucessivas deste Termo são subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021;e

4.1.4 Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES



5.1 No cumprimento do presente Termo, os Compromitentes se obrigam a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo Procedimento Administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 14.448,17 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEF/SEAI/00145817 era de R\$ 11.413,27, e, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 18.060,21, que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, inciso III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 14.448,17.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 10 (dez) parcelas, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada a pelo(s) Compromitente(s).

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória, em conta do Inea, ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do(s) Compromitente(s) responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao(s) Compromitente(s) para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI E-07/002.13626/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: rafaelabreu@schettino.com.br, meioambiente1@venativ.com.br, marcos@venativ.com.br, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Dirpos do Inea

Marcos Campos Rangel
Videverde Compostagem Ltda.

Testemunha
Nome: Valéria Sandman da Silva
CPF/MF: 823.815.777-34
RG: 102442498

Testemunha
Nome: Rafael Ferreira de Abreu
CPF/MF: 098.605.817-38
OAB/RJ: 171601

ANEXO

inec

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-02/007.13626/2013 Nº COGEFIS/EAU0145817

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: VICEVERDE COMPOSTAGEM LTDA
Endereço da Atividade: ESTRADA SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA, LOTE I
Cidade/Bairro: SÃO CRISTIANO Município: RESENDE
Atividade Principal: TRANSPORTE RODoviÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE II)
Representante Legal: Cargo:
Endereço p/ Correspondência: ESTRADA SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA, SN, LOTE 01 Município: RESENDE
CEP: 27532-240

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico: SÃO CRISTIANO Data da Ocorrência: 09/09/2013 Hora: 10:28 Medida em GPS:

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR DEIXAR DE PRESTAR AO INEA INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 2 DA NOTIFICAÇÃO N.º GEARJNOT/01012186 DE 26/09/2012.

Dispositivo Legal Transgredido:

Enquadramento Legal:

Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01007316 e no relatório de vistoria nº 111, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3.667 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (x) penalidade (y) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.

Aplicação da Penalidade: Multa Simples Valor: R\$ 11.413,27

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

(1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 15.625/2008). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.

(2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.638/2008. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.

(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta da FISCAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar cotação de banco para esse fim.

(4) Uma cópia da Guia-Quitação deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.

(5) Vencidas as prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para transcrição em Diário Oficial e submissão do dolo, cujo valor será acrescido de 10% da multa incolecta para pagamento administrativo no Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).

(6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme a disposto no art. 224, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS INFORMÁTICAS E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016

MARCIO NEVES DO VALLE
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Rua Sacadura Cabral, nº 103 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-001

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Campos Rangel, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira De Abreu, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Sandman da Silva, Adjunto**, em 17/09/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 17/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 22/09/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 22/09/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acac=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112984105** e o código CRC **11ED4231**.

Referência: Processo nº E-07/002.13526/2013

SEI nº 112984105

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: